



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 3/2011 – São Paulo, quarta-feira, 05 de janeiro de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 10032/95-UMED - ANTONIO LUIS CIARDULO, no período de 22.12.2010 a 20.01.2011;
- 01507/94-UMED - ELIANE APARECIDA FAVILLA DE PAIVA, nos dias 16 e 17.12.2010;
- 07785/94-UMED - HELIZABETH VEGA FERNANDEZ, no período de 23.11 a 22.12.2010;
- 09867/94-UMED - JOSÉ CASSIO BARBOSA FERRAZ, no dia 16.12.2010;
- 06905/95-UMED - PAULO LEOPOLDO MARIN, nos dias 27 e 28.12.2010.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 00691/94-UMED - JOSEFA MARIA DE JESUS TEZOTTO, no período de 20.12 a 23.12.2010;
- 50575/97-UMED - ROSELI APARECIDA GASPERONI ALVES, no dia 23.12.2010.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE DECISÕES EM PROCESSOS DE PENALIDADE

Parecer nº 213/2010-ATEC. Processo Administrativo nº 137/2010-ATEC. Processo de Gestão Contratual nº 170/2009-DILI. Ata de Registro de Preços nº 12.055.10.2009. Nota de Empenho nº 2009NE002810. Fornecedor: CONE SUL COMÉRCIO DE TECIDOS E SERVIÇOS DE CONFECÇÕES LTDA. (CNPJ 09.033.956/0001-64). Decisão: a Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a teor do que estabelece o art. 63, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, apurada na liquidação da despesa o exato valor correspondente à parcela cumprida do contrato, no caso R\$187.239,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais), autorizou o pagamento parcial da quantia representada na Nota de Empenho nº 2009NE002810 — R\$217.599,00 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais) —, com sua conseqüente anulação quanto ao valor restante — R\$30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais). De outra parte, dado o atual estágio de execução do pacto, considerou-se de rigor a adoção de providência cautelar, no sentido de ser procedida a retenção de montante correspondente a 10% (dez por cento) da parcela descumprida do contrato — ou R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) —, a cargo da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Finanças (SOFI), nos termos do art. 86, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a título de prevenção do futuro pagamento de multa a ser aplicada à Fornecedor, se o caso. Na oportunidade, abriu-se, ainda, o prazo de cinco dias úteis para a apresentação de defesa prévia, em consonância ao disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parecer nº 219/2010-ATEC. Processo Administrativo nº 105/2010-ATEC. Processo de Gestão Contratual nº 043/2009-DILI. Ata de Registro de Preços nº 12.007.10.2009. Requisição de Compras/Serviços (RCS) nº 0176/09. Nota de Empenho nº 2010NE000748. Fornecedora: ALM- ÁUDIO, VÍDEO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 05.471.539/0001-42). Decisão: a Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, diante da demonstração da ocorrência de falta contratual, relacionada ao não cumprimento de uma das obrigações gerais da Fornecedora, de cientificar a Administração acerca do impedimento temporário de satisfação da avença e da data exata do fornecimento do produto licitado, aplicou a pena de advertência, com fundamento no subitem 2.1 da Cláusula Décima Quarta da Ata de Registro de Preços nº 12.007.10.2009, combinado com o art. 87, I, da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/99, especialmente no que tange à incidência dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Na oportunidade, determinou-se o imediato registro da penalidade no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG)/Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos do art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005, além da abertura do prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso, consoante o disposto no art. 109, I, f, da Lei nº 8.666/93.

Parecer nº 220/2010-ATEC. Processo Administrativo nº 132/2010-ATEC. Processo de Gestão Contratual nº 148/2009-DILI. Ata de Registro de Preços nº 12.007.10.08-Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo. Nota de Empenho nº 2009NE001071. Fornecedora: GLOBAL COMERCIAL LTDA. EPP (CNPJ 09.079.951/0001-72). Decisão: a Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com vistas a dar cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, além do atendimento ao disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conferiu o prazo de cinco dias úteis à Fornecedora para ter ciência da Informação nº 028/2010, expedida pela Subsecretaria de Material e Patrimônio (UMAT) e sobre ela se manifestar, caso queira, medida que tem por fim, também, aclarar, tanto quanto possível, todos os aspectos envolvidos na controvérsia, o que se coaduna com a diuturna persecução do interesse público.

Parecer nº 221/2010-ATEC. Processo Administrativo nº 107/2010-ATEC. Processo Originário nº 029/2010-DILI. Pregão Eletrônico nº 011/2010-RP. Licitante: CONFTEC SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ 08.110.938/0001-76). Decisão: a Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, diante da demonstração da ocorrência de falta editalícia, relacionada a ocorrência que resultou em não manutenção da proposta lançada durante o certame, aplicou a pena de multa, no valor de R\$1.028,23 (mil e vinte e oito reais e vinte e três centavos), com fundamento nos subitens 17.1.1.b e 17.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2010-RP, combinados com o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/99, especialmente no que tange à incidência dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Na oportunidade, determinou-se o imediato registro da penalidade no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG)/Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos do art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005, além da abertura do prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso, consoante o disposto no art. 109, I, f, da Lei nº 8.666/93.

Parecer nº 222/2010-ATEC. Processo Administrativo nº 108/2010-ATEC. Processo Originário nº 029/2010-DILI. Pregão Eletrônico nº 011/2010-RP. Licitante: PAULO ROBERTO DE SENA ME (CNPJ 09.200.975/0001-38). Decisão: a Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, diante da demonstração da ocorrência de falta editalícia, relacionada a ocorrência que resultou em não manutenção da proposta lançada durante o certame, aplicou a pena de multa, no valor de R\$530,67 (quinhentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), com fundamento nos subitens 17.1.1.b e 17.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2010-RP, combinados com o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/99, especialmente no que tange à incidência dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Na oportunidade, determinou-se o imediato registro da penalidade no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG)/Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos do art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005, além da abertura do prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso, consoante o disposto no art. 109, I, f, da Lei nº 8.666/93.

Parecer nº 223/2010-ATEC. Processo Administrativo nº 109/2010-ATEC. Processo de Gestão Contratual nº 329/2008-DILI. Contrato nº 04.001.10.2009. Contratada: RODOSERV ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 01.935.556/0001-32). Decisão: a Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, considerando que a sobreposição de horários em duas das visitas realizadas pela Contratada, diligentemente apurada pela Subsecretaria de Documentação e Divulgação (UDOC), não serviu para configurar falta contratual, por ter decorrido de engano sem o propósito de causar prejuízo ou

dano à regular execução da avença, até porque devidamente cumprida a carga horária prevista para o mês de maio/2010, conforme atestado pelo Gestor, extinguiu o processo administrativo, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99, eis que exaurida sua finalidade, dada a desnecessidade da adoção de medidas ulteriores no sentido da aplicação de sanções à Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

COORDENADORIA DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 078/2010

O MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DOUTOR JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI, JUIZ CONSULTOR DO GRUPO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS EM CAMPINAS - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa de Gestão Documental instituída nesta Seção Judiciária, CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Ordem de Serviço nº 02, de 12 de abril de 2007, com redação alterada pelas Ordens de Serviço nº 04, de 24 de julho de 2007, e nº 03, de 26 de maio de 2008, todas da Diretoria do Foro; RESOLVE:

I - ALTERAR o Art. 3º da Portaria nº 116/2008 da Diretoria do Foro, para excluir os seguintes servidores do Grupo Setorial de Avaliação de Documentos em Campinas - 5ª Subseção Judiciária:

Silvana Maria Walmsley Melato (RF 1501) ;

Zilah Ramires Ferreira Siqueira (RF 4233) .

II - ALTERAR o Art. 3º da Portaria nº 116/2008 da Diretoria do Foro, para incluir os seguintes servidores do Grupo Setorial de Avaliação de Documentos em Campinas - 5ª Subseção Judiciária:

Karoline Moraes Oliveira (RF 6395);

Sílvia Elena Lopes Cardoso Barreto (RF 1477).

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Campinas, 1º de dezembro de 2010.

JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Consultor do Grupo Setorial de

Avaliação Documentos em Campinas

PORTARIA N.º 01/2011

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005;
CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 102, de 29 de junho de 2009;
CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO, os termos da Ordem de Serviço nº 14, de 28 de agosto de 2009:

RESOLVE:

I - ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO VARA MAGISTRADO(A)

19h de 10/01 às 11h de 14/01/2011 5ª SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI
19h de 17/01 às 11h de 21/01/2011 6ª JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
19h de 24/01 às 11h de 28/01/2011 7ª MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
19h de 31/01 às 11h de 04/02/2011 8ª RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
19h de 07/02 às 11h de 11/02/2011 1ª JEF GUILHERME ANDRADE LUCCI
19h de 14/02 às 11h de 18/02/2011 2ª JEF RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
19h de 21/02 às 11h de 25/02/2011 1ª RAUL MARIANO JÚNIOR
19h de 28/02 às 11h de 04/03/2011 2ª MÁRCIO SATALINO MESQUITA

II - ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário nos finais de semana (sem feriados) das Subseções Judiciárias de Campinas, Bragança Paulista e São João da Boa Vista, como segue

PERÍODO VARA MAGISTRADO(A)

19h de 07/01 às 11h de 10/01/2011 5ª HAROLDO NADER
19h de 14/01 às 11h de 17/01/2011 6ª RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
19h de 21/01 às 11h de 24/01/2011 7ª LEONARDO PESSORRUSSO DE QUEIROZ
19h de 28/01 às 11h de 31/01/2011 8ª MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
19h de 04/02 às 11h de 07/02/2011 1ª JEF SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI
19h de 11/02 às 11h de 14/02/2011 2ª JEF LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE
19h de 18/02 às 11h de 21/02/2011 1ª VALTER ANTONIASSI MACCARONE
19h de 25/02 às 11h de 28/02/2011 2ª MAURO SALLES FERREIRA LEITE

III - ESTABELECEER a escala de Juízes Distribuidores para o Fórum Federal de Campinas, como segue:

PERÍODO MAGISTRADO(A)

JANEIRO/2011 SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI

FEVEREIRO/2011 LEONARDO PESSORRUSSO DE QUEIROZ

IV - COMUNICAR que, os Juízes escalados para o plantão Judiciário da 5ª Subseção de Campinas também realizarão os plantões judiciários das Subseções de Bragança Paulista e São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados.

V - INFORMAR que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns das Subseções permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão;

VI - ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão judiciário será realizado nas dependências dos Fóruns das Subseções:

5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fone: (19) 3734.7000 - fax: (19) 3232.9919;

23ª Subseção Judiciária - Avenida dos Imigrantes, 1411 - Bragança Paulista/SP - fone: (11) 4032.3336./ 4433.1818

27ª Subseção Judiciária - Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 1473 - São João da Boa Vista/SP - fone: (19) 3638.2900.

VII- CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Campinas, 03 de janeiro de 2011.

RAUL MARIANO JÚNIOR

Juiz Federal Diretor da Subseção

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2010

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o Vice-Diretor do Foro, no exercício da Direção, homologou o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de infraestrutura elétrica e sistema de cabeamento estruturado para os equipamentos de Tecnologia da Informação da Justiça Federal de Campo Grande, sendo declaradas vencedoras e a elas adjudicado o objeto da licitação as empresas: ELETROLINE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., lote 01, com o valor global de R\$ 289.434,19 e REMASTER TECNOLOGIA LTDA., lote 02, com o valor de R\$ 455.508,11.

CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS
PRESIDENTE DA CPL